



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
ERRATA Nº 01/2022

O Prefeito Municipal de Cerqueira César – Estado de São Paulo, **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, Lei nº 1.844/2011 (Estatuto do Magistério) e Lei nº 870/1993 (Estatuto dos Servidores do Município de Cerqueira César), Lei nº 2.064/2014; Lei nº 2.228/2017; e Lei Complementar nº 2.301/2018; Lei Orgânica Municipal; **TORNA PÚBLICO** a presente Errata para corrigir os seguintes itens do Edital Normativo nº 01/2022:

Art. 1º. Leia-se como segue e não como constou:

TABELA 2.2

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO ⁽¹⁾					
CARGOS	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD ⁽²⁾	Remuneração Inicial Bruta	Requisitos Mínimos Exigidos
Agente Administrativo	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 1.982,27	Ensino Médio Completo
Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 1.982,27	Ensino Médio Completo
Almoxarife	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 2.854,15	Ensino Médio Completo
Arquivista	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 1.982,27	Ensino Médio Completo
Auxiliar Almoxarifado	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 1.491,79	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Enfermagem	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 1.982,27	Ensino Médio e Registro no Coren
Encarregado de Patrimônio	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 2.381,85	Ensino Médio Completo
Escriturário	40 (quarenta) horas	01	0	R\$ 1.982,27	Ensino Médio Completo
Fiscal Tributário	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 1.982,27	Ensino Médio Completo
Monitor Escolar	40 (quarenta) horas	01	0	R\$ 1.491,79	Ensino Médio Completo
Merendeira	40 (quarenta) horas	01	0	R\$ 1.491,79	Ensino Médio Completo
Secretário	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 4.507,14	Ensino Médio Completo
Secretário de Escola	40 (quarenta) horas	01	0	R\$ 2.182,06	Ensino Médio Completo
Servidor Geral	40 (quarenta) horas	01	0	R\$ 1.491,79	Ensino Médio Completo
Técnico Agrícola	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 1.982,27	Ensino Médio Completo com Formação em Curso Técnico na área.
Técnico em Nutrição	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 1.982,27	Ensino Médio Completo com Ensino Técnico em Nutrição
Técnico em Informática	44 (quarenta e quatro) horas	01	0	R\$ 2.381,85	Ensino Técnico em informática ou superior em computação ou engenharia da computação

Art. 2º. Leia-se como segue e não como constou:



TABELA 8.2

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO								
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER	
Agente Administrativo Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária Almoxarife Arquivista Auxiliar Almoxarifado Auxiliar de Enfermagem Encarregado de Patrimônio Escriturário Fiscal Tributário Monitor Escolar Secretário Secretário de Escola Servidor Geral Técnico Agrícola Técnico em Nutrição Técnico em Informática	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	10	2.5	25,00	Eliminatório e Classificatório	
			Matemática	10	2.5	25,00		
			Legislação e Conhecimentos Específicos	20	2.5	50,00		
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS				40		100,00	-----
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS				-----	-----	100,00	

TABELA 8.2.1

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO								
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER	
Merendeira	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	10	2.5	25,00	Eliminatório e Classificatório	
			Matemática	10	2.5	25,00		
			Legislação e Conhecimentos Específicos	20	2.5	50,00		
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS				40		100,00	-----
		2ª	Prova Prática		-----	-----	100,00	Eliminatório e Classificatório
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS				-----	-----	200,00		

Art. 3º. Leia-se como segue e não como constou:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Profª Hilda Cunha, nº 58, Centro, Cerqueira César – SP - CEP: 18760-021

Telefone: (14) 3714-7200 - e-mail: gabinete@cerqueiracesar.sp.gov.br

**PROVA DIA 06/11/2022**

MANHÃ INÍCIO DAS PROVAS: 9h ABERTURA DE PORTÕES: 8h FECHAMENTO DOS PORTÕES: 8h45	TARDE INÍCIO DAS PROVAS: 15h ABERTURA DE PORTÕES: 14h FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14h45
Analista Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Dentista, Encarregado do Serviço Inspeção SIM, Enfermeiro, Engenheiro, Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Geriatria, Médico Ginecologista, Médico Obstetra Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Urologista, Médico vascular, Ajudante de Manutenção e Reparos, Borracheiro, Coveiro, Vigilante e Coletor de Lixo. Operador de Máquinas Agrícolas	Nutricionista, Professor Docente I, Professor - Docente III – Artes, Professor – Docente III – Inglês, Professor – Docente III – Educação Física, Psicólogo, Analista de Controle Interno, Treinador Desportivo, Auxiliar de Serviços Gerais, Operário, Serralheiro, Telefonista, Eletricista, Encanador Operador de Máquinas, Pedreiro. Motorista
PROVA DIA 13/11/2022	
MANHÃ INÍCIO DAS PROVAS: 9h ABERTURA DE PORTÕES: 8h FECHAMENTO DOS PORTÕES: 8h45	TARDE INÍCIO DAS PROVAS: 15h ABERTURA DE PORTÕES: 14h FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14h45
Agente Administrativo, Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Almojarife, Encarregado de Patrimônio, Fiscal Tributário, Monitor Escolar, Merendeira, Secretário, Servidor Geral	Arquivista, Auxiliar Almojarifado, Auxiliar de Enfermagem, Escrivão, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico em Nutrição, Técnico em Informática.

Art. 3º. Leia-se como segue e não como constou:

Tabela 15.1

CARGO	CLASSIFICAÇÃO MÁXIMA P/ CONVOCAÇÃO
Borracheiro	10ª (décima colocação)
Coveiro	10ª (décima colocação)
Eletricista	10ª (décima colocação)
Encanador	10ª (décima colocação)
Motorista	10ª (décima colocação)
Merendeira	10ª (décima colocação)
Operador de Máquinas	10ª (décima colocação)
Operador de Máquinas Agrícolas	10ª (décima colocação)
Pedreiro	10ª (décima colocação)
Serralheiro	10ª (décima colocação)



Art. 4º. Acrescenta-se no Cap. 15. Das Provas Práticas:

Tabela 15.10.

Prova Prática de Merendeira

- Os 10 (dez) primeiros candidatos aprovados na **PROVA OBJETIVA**, destinadas ao cargo público de **Merendeira**, serão submetidos a uma prova prática, conforme estabelecido a seguir:
- Para o cargo público de **Merendeira**, os candidatos deverão, preferencialmente, se apresentar para a realização da prova prática, adotando os seguintes procedimentos:
 - a) vestir roupas claras, sapatos fechados, camiseta de manga curta;
 - b) não usar acessórios tais como brincos, pulseiras, anéis entre outros;
 - c) ter os cabelos presos;
 - d) ter as unhas curtas e sem esmalte;
 - e) ter barba, bigode, cavanhaque ou similar curto.
- A sequência de realização da prova prática respeitará a ordem decrescente de classificação, obtida pelos candidatos nas respectivas provas objetivas, podendo à Banca Examinadora definir outras formas de trabalho, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento da avaliação.
- **Conteúdo da prova:**
- A prova prática para o Cargo de Merendeira consistirá em avaliar a prática e o conhecimento, material de limpeza e higienização usado durante o trabalho, agilidade e iniciativa para realizar as tarefas ao cargo, organização do local durante o trabalho. - Os produtos e utensílios necessários para a prova prática serão fornecidos pela coordenação da prova. Os critérios para avaliação serão:
 - a) Higiene Pessoal - 20 pontos;
 - b) Uso de EPI (Equipamento de proteção individual) – 20 pontos;
 - c) Higiene e cuidado no prepare dos alimentos – 20 pontos;
 - d) Conhecimento do manuseio de utensílios e equipamentos – 20 pontos;
 - e) Cumprimento das atividades propostas no tempo previsto – 20 pontos.

Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público constituída para este fim, assessorados pelo Instituto Unique.

Art. 5º. Acrescenta-se no Anexo II – DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS:

MERENDEIRA

REQUISITOS: Ensino Médio Completo.

Atribuições típicas:

Compete à Merendeira fazer a merenda, diversificando-a sempre que necessário, além das seguintes atribuições:

- preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente;
- informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques;
- conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação;
- respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho;
- respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha;
- preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e
- zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função;



Art. 6º. Acrescenta-se no Anexo III – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS DE LEGISLAÇÃO E ESPECÍFICOS DO CARGO: Merendeira
Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo; Boas Maneiras; Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho; Noções básicas de preparação de alimentos; Coleta e armazenamento e tipos de recipientes; Materiais utilizados na limpeza em geral; Trabalho de Cozinha: preparo de café, lanches e refeições em geral; Guarda e conservação de alimentos; Controle de Estoque de Material de Limpeza e de cozinha; Relatório de pedidos de materiais de consumo, limpeza e gêneros alimentícios; Higiene Pessoal, ambiental e de materiais de consumo. Noções básicas de limpeza.
LEGISLAÇÃO: Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 (Das Disposições Preliminares - Artigos 1º ao 6º; Dos Direitos Fundamentais - Artigos 7º ao 24º; Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade – Artigos 15º ao 18º, Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer – Artigos 53 ao 59; Das Medidas de Proteção - Artigos 98º ao 102º). Constituição da República Federativa do Brasil: Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa. L. Lei Orgânica do Município de Cerqueira César. Lei N.870/1993 (Estatuto dos Servidores do Município de Cerqueira César), Lei N. 2.064/2014; Lei N. 2.228/2017.

Art. 7º. As demais disposições do Edital Normativo nº 01/2022 permanecem inalteradas.

Art. 8º. Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

CERQUEIRA CÉSAR/SP, 12 de agosto de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal